

RESOLUÇÃO Nº 021/2024
(Publicada no Diário Oficial de 23/03/2024)

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à PEROXY
BAHIA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0001626-64,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à PEROXY BAHIA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 08.290.429/0001-72 e IE nº 069.922.943NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado;

b) nas importações do exterior de soda cáustica e nas saídas internas de soda cáustica, ar comprimido, vapor d'água e água clarificada, desmineralizada ou potável, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes do processo industrial, com base no inciso XLI, art. 2º do Decreto nº 6.734/97;

c) nas operações internas com embalagens destinadas ao acondicionamento de peróxido de hidrogênio, para o momento em que ocorrer a saída deste produto, com base no inciso XLV, art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e;

d) nas entradas decorrentes de importação do exterior de tetrabutyl urea (NCM 2924.19.99), pirofosfato de sódio (NCM 2835.39.20), methyl cyclohexyl aetate (NCM 2914.12.00) e solvesso 150 fluid (NCM 2707.50.00), para o momento em que ocorrer a saída subsequente do produto industrializado, com base nos incisos I, II, II e IV do artigo 5º-F do Decreto nº 6.734/97.

II - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de peróxido de hidrogênio, com prazo contado a partir de 1º de março de 2024 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

Parágrafo Único. fixa em R\$ 284.774,84 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de março de 2024.

AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em Exercício